



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

BOLETIM AUDITORIA INTERNA LEGISLAÇÕES E JURISPRUDÊNCIAS TCU

3ª Edição, 16/03/2016

Compilação - 22/02/2016 a 11/03/2016

EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

DOU de 22.02.2016, S. 1, p. 82. Ementa: o TCU deu ciência ao Ministério da Saúde sobre as seguintes impropriedades ocorridas no Pregão 38/2015, para aquisição de equipamentos de informática, quais sejam: a) ausência de justificativas específicas e fundamentadas em estudos técnicos que constem do processo de licitação para exigência de comprovação de fornecimento com limitações de tempo ou de época, em violação do § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993; b) ausência de tratamento diferenciado aos produtos nacionais, quando à espécie de aquisição (impressoras e outros equipamentos de informática) determinariam a aplicação de margens de preferência (nesse sentido, Decreto nº 8.184/2014); c) o estabelecimento de parâmetros mínimos do que deve conter os estudos preliminares de uma licitação pode ser feito a partir do documento "Riscos e Controles nas Aquisições" (RCA), tópico "estudos preliminares", disponível na página do TCU na internet (<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnLine.htm>) (itens 1.6.1 a 1.6.3, TC-030.252/2015-6, Acórdão nº 156/2016-Plenário).

PREGÃO ELETRÔNICO

DOU de 22.02.2016, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU deu ciência à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e ao Hospital Universitário de Brasília (HUB) sobre impropriedade na contratação de serviços de limpeza hospitalar para HUB caracterizada pela ausência de providências da pregoeira no sentido de realizar diligência e/ou desclassificar a proposta de uma empresa privada, no âmbito do Pregão Eletrônico 302/2011, contrariando o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/2002 e Acórdãos nºs 2.079/2012-1ªC e 2.302/2012-P, tendo em vista que a referida proposta continha o total dos percentuais de encargos sociais abaixo do previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e alíquotas de

PIS/Cofins diferentes das exigidas pela legislação (Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003) (alínea “c.2”, TC-011.611/2012-0, Acórdão nº 161/2016-Plenário).

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

DOU de 24.02.2016, S. 1, p. 119. Ementa: determinação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas (NEMS/AM) para que elabore um plano de ação contemplando a implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno (item 1.7.6, TC-028.632/2015-0, Acórdão nº 544/2016-1ª Câmara).

SUSTENTABILIDADE

DOU de 24.02.2016, S. 1, p. 119. Ementa: o TCU deu ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas (NEMS/AM) de que adote os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa/SLTI-MP nº 1, de 19.01.2010, na realização dos certames licitatórios para os quais seja possível o cumprimento desta norma (item 1.8.2, TC-028.632/2015-0, Acórdão nº 544/2016-1ª Câmara).

CONTROLES INTERNOS, PESSOAL e RISCO

DOU de 24.02.2016, S. 1, p. 152. Ementa: recomendação à CODOMAR para que realize avaliações de risco periodicamente ou à medida em que ocorrerem mudanças nos processos, bem como desenvolva indicadores e estudos com o fim de implementar uma política de recursos humanos que contemple a adequabilidade da força de trabalho disponível, a rotatividade de pessoal, o absenteísmo, e avalie a necessidade de implementação de rotinas a fim de aprimorar seus controles internos e melhorar a gestão de recursos humanos (item 1.7, TC-029.655/2013-7, Acórdão nº 808/2016-1ª Câmara).

PREGÃO

DOU de 25.02.2015, S. 1, p. 135. Ementa: o TCU deu ciência à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Rio de Janeiro de que, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 e o art. 26, “caput”, do Decreto nº 5.450/2005, deve ser avaliada pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade,

legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdãos nºs 2.564/2009-P, 339/2010-P, 1.462/2010-P, 600/2011-P, 2.627/2013-P e 694/2014-P, a denegação de intenções de recurso fundada em exame prévio em que se avaliem questões relacionadas ao mérito do pedido, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU (item 1.7.1.2, TC-030.876/2015-0, Acórdão nº 1.388/2016-2ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO

DOU de 25.02.2015, S. 1, p. 146. Ementa: o TCU deu ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) sobre a contratação de obras de engenharia por pregão eletrônico, em desacordo com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 (que restringe o uso do pregão a bens e serviços comuns) e a vedação expressa do art. 6º do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.18.1, TC-021.218/2010-2, Acórdão nº 1.446/2016-2ª Câmara).

CONTRATOS

DOU de 25.02.2015, S. 1, p. 146. Ementa: o TCU deu ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) sobre a celebração de termos aditivos em valor superior a 25% do valor original do contrato firmado com uma empresa privada de segurança para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada à unidade de Marabá/PA, em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.18.2, TC-021.218/2010-2, Acórdão nº 1.446/2016-2ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO

DOU de 26.02.2016, S. 1, p. 124. Ementa: o TCU deu ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais das seguintes impropriedades constatadas na condução do Pregão Eletrônico 53/2015: a) concessão de oportunidade à licitante vencedora do certame de encaminhar, durante a sessão do pregão ocorrida em 04.11.2015, novos atestados, a pretexto de complementar os originalmente remetidos na sessão do dia 29.10.2015, os quais não preenchiam os requisitos exigidos no edital, sem que tal fosse passível de enquadramento no exercício de diligência facultada ao pregoeiro, já que o propósito dessa concessão foi permitir que a referida licitante suprisse omissão decorrente da sua própria falta de desvelo em apresentar documentação aderente a todas exigências editalícias, o que afronta o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002; b) ausência de vantagem na aquisição de itens isolados da ata homologada, uma vez que a empresa privada de artigos para escritório somente

apresentou o menor valor para um, dos nove itens que compuseram o certame (itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2, TC-031.206-2015-8, Acórdão nº 1.886/2016-2ª Câmara).

PROJETO BÁSICO

DOU de 29.02.2016, S. 1, p. 150. Ementa: o TCU deu ciência ao SENAC-PI acerca de impropriedade caracterizada pela contratação de obras ou serviços de reforma, mesmo de pequena monta, desacompanhada de projeto básico e orçamento detalhado em planilhas contendo os quantitativos e preços unitários, com vistas a balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, constituindo falha grave à luz da jurisprudência do TCU, bem como contrariando o disposto no art. 13, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC/PI (item 1.7.1.1, TC-027.865/2014-2, Acórdão nº 1.253/2016-1ª Câmara)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DOU de 29.02.2016, S. 1, p. 150. Ementa: o TCU deu ciência ao SENAC-PI acerca de impropriedade caracterizada pela contratação de bens ou serviços oferecidos por fornecedor exclusivo a qual deve estar devidamente demonstrada no processo relativo à operação, não sendo suficiente que o fornecedor se autodeclare portador dessa condição, assim, deve o contratante adotar medidas acautelatórias com vistas a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelo emitente, conforme vasta jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão nº 1.802/2014-P (item 1.7.1.2, TC-027.865/2014-2, Acórdão nº 1.253/2016-1ª Câmara).

PARENTESCO

DOU de 29.02.2016, S. 1, p.150. Ementa: o TCU deu ciência ao SENAC-PI acerca de impropriedade caracterizada pela contratação para fornecimento de bens ou serviços com empresas cujos sócios ou proprietários detenham relação de parentesco com dirigentes da entidade ou outro funcionário capaz de interferir no resultado do processo, seja mediante regular processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade deste, constituindo grave desrespeito aos princípios da moralidade e impessoalidade, devendo os mesmos serem observados quando da realização desses procedimentos (item 1.7.1.3, TC-027.865/2014-2, Acórdão nº 1.253/2016-1ª Câmara).

MARCA

DOU de 29.02.2016, S. 1, p.150. Ementa: o TCU deu ciência ao SENAC-PI de que, nas licitações para aquisição de quaisquer objetos, é admitida a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificção, conforme Súmula/TCU nº 270. Nos demais casos, deve-se evitar a indicação de marcas de produtos para configuração do objeto, salvo se seguidas das expressões "ou equivalente" ou "ou similar", segundo o Acórdão nº 0660/2013-P (item 1.7.1.4 , TC-027.865/2014-2, Acórdão nº 1.253/2016-1ª C).

PESSOAL

Portaria da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público de nº 35, de 01.03.2016 (DOU de 02.03.2016, S. 1, p. 87) - estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) quanto aos requisitos e procedimentos a serem observados para a concessão de licença para tratar de interesses particulares, de que trata o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

SINAPI

DOU de 08.03.2016, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU deu ciência ao Instituto Evandro Chagas (IEC) acerca de impropriedade caracterizada pela previsão de admissão de custos unitários superiores à mediana do SINAPI, como identificado no edital de concorrência nº 1/2013, ofendendo as disposições do art. 102 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013) (item 9.4.1, TC-019.863/2014-4, Acórdão nº 1.638/2016-1ª Câmara).

OBRA PÚBLICA

DOU de 08.03.2016, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU deu ciência ao Instituto Evandro Chagas (IEC) acerca de impropriedade caracterizada pela ausência da composição analítica de BDI na proposta vencedora de empresa construtora (tomada de preço nº 2/2013), que incidiu indevidamente sobre o item 2 - Manutenção do Canteiro de Obra (canteiro, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados, os quais devem ser discriminados e quantificados em planilhas, ofendendo ao disposto no Acórdão nº 325/2007-P, item 9.1.2 (item 9.4.3, TC-019.863/2014-4, Acórdão nº 1.638/2016-1ª Câmara).

PESSOAL

DOU de 10.03.2016, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU deu ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) e à Controladoria Geral da União (CGU) de que: a) a incidência de irregularidades dos servidores, decorrentes da acumulação indevida de cargos, vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, impõe ao dirigente responsável a adoção das providências corretivas previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/1990; b) a não conclusão do processo administrativo 23113.018235/11-67, ou a falta de providências do que dele decorrer, contraria o art. 2º do Decreto nº 99.177, de 14.03.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 99.210/1990, bem como, que a identificação de servidor incidindo na acumulação vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, impõe ao dirigente responsável a adoção das providências corretivas previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/1990; c) decisão judicial tornada insubsistente deixará de dar sustentação à acumulação dos cargos, competindo à unidade dar continuidade aos processos em que são partes os servidores (alíneas “b.1” a “b.3”, TC-020.240/2014-7, Acórdão nº 404/2016-Plenário).

PESSOAL

DOU de 10.03.2016, S. 1, p. 94. Ementa: o TCU respondeu a um consultante no sentido de que: a) o servidor ocupante de cargo efetivo e regido pela Lei nº 8.112/1990 pode carrear para a aposentadoria a vantagem da opção de função, desde que tenha preenchido os requisitos temporais previstos no art. 193, “caput”, da Lei nº 8.112/90 até 18.01.1995, de acordo com o entendimento firmado no Acórdão nº 2.076/2005-P; b) pode ser computado, para efeito dos requisitos temporais previstos no “caput” do art. 193 da Lei nº 8.112/1990, o tempo de exercício de função comissionada ou cargo em comissão prestado na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por não detentor de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112/1990 (aí incluídos ex-empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais cedidos ou ex-ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança sem vínculo efetivo), desde que o servidor tenha sido investido em cargo público efetivo regido pela Lei nº 8.112/1990 até 22.09.1993, véspera da publicação do Decreto nº 935/1993, que regulamentou a Lei nº 8.647/1993, a qual, por sua vez, vinculou os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), regulado pela Lei nº 8.213/1991 (itens 9.1.2 e 9.1.3, TC-021.726/2015-9, Acórdão nº 448/2016-Plenário).

CONTAS ANUAIS

Portaria/SE-CGU nº 500, de 08.03.2016 (DOU de 11.03.2016, S. 1, ps. 2 a 4) - aprova a Norma de Execução e as definições destinadas a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre os procedimentos relacionados à prestação de contas anual a ser apresentada ao Tribunal de Contas da União, na forma prevista na Instrução Normativa/TCU nº 63, de 01.09.2010, ou norma que a substitua.

PESSOAL

Decreto nº 8.690, de 11.03.2016 (DOU de 14.03.2016, S. 1, ps. 2 e 3) - dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.